LEI MUNICIPAL Nº 455/01, DE 05 DE JANEIRO DE 2.001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 157/93, 225/95 e 453/00 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 157/93, de 17-09-93, passa a ter a seguinte redação: "A Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais é constituída dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO
II - SECRETARIA DE ADMIN., FAZENDA E PLANEJAMENTO
III - SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
V - SECRETARIA DE SAÚDE
VI - SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
VII - SECRETARIA DE AGRICULTURA
VIII - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
IX - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL".

Art. 2º - O anexo II da Lei Municipal nº 225/95, de 20-11-95, passa a ter a seguinte redação:

Nº Cargos	Nível	Denominação
01	X	Chefe de Gabinete
01	X	Sec. de Admin. Faz. e Planejamento
01	X	Sec. de Esporte e Turismo
01	X	Sec. de Educação e Cultura
01	X	Sec. de Saúde
01	X	Sec. de Obras, Est. e Serv. Urbanos
01	X	Sec. de Agricultura
01	X	Sec. de Meio Ambiente
01	X	Sec. do Trabalho e Ação Social".

Art. 3º - Em decorrência das alterações contidas nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas adequações nos quadros e anexos relativos ao orçamento da despesa, integrante da Lei nº 453/00, de 30 de novembro de 2.000, conforme disposto na seguinte Estrutura Orçamentária:

2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

a) Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução deste Termo;
b) Fornecer parte dos funcionários, dentro de suas possibilidades, para o Parque Nacional do Caparaó para atuação nas seguintes áreas:
 Atendimento ao turista (portaria , sede administrativa, áreas de camping);
 Manutenção das instalações do parque;
 Combate a incêndios florestais no interior e entorno do parque;
 Promover, dentro de sua capacidade e possibilidade, a retirada de lixo nos locais definidos, bem como o oriundo do Parque Nacional do Caparaó;
c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário decorrente dos recursos humanos contratados pela Prefeitura e a disposição do Parque Nacional do Caparaó, através deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO

O presente termo terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido mediante comunicação por escrito de qualquer das partes, ocorrendo inadimplemento por parte de uma delas, no tocante a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus termos aditivos, ou pela superveniência de norma legal que torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda por conveniência exclusiva de qualquer das partes convenentes, mediante aviso prévio à outra, e com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária da COMARCA DE ESPERA FELIZ-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo e dos termos aditivos que a este por ventura se vincularem.

E por assim estarem justos e acordados, leram o presente instrumento que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença de testemunhas idôneas identificadas abaixo.

Alto Caparaó, 15 de Fevereiro de 2001.

Tarcisio Maria de Lacerda Prefeito Municipal de ESPERA FELIZ /MG	Estêvão José Marchesini Fonseca Gerente de Unidade de Conservação Parque Nacional do Caparaó /IBAMA/MG

1ª Testemunha: _____

2ª Testemunha: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG e o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA MG, visando a preservação e conservação do PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, doravante denominado IBAMA, inscrito no CGC sob o nº 03.659.166/0010-01, neste ato representado pelo Gerente do Parque Nacional do Caparaó, Estêvão José Marchesini Fonseca, e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, doravante denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 18.114.264/0001-31 ,neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Tarcisio Maria de Lacerda, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a cooperação mútua entre a PREFEITURA e o IBAMA, não envolvendo a transferência de recursos financeiros entre as partes, compreendendo o desenvolvimento em conjunto de programas e atividades visando a conservação e a preservação do Parque Nacional do Caparaó, no âmbito de suas respectivas áreas de competência e possibilidades de atuação no que tange a:

1. Promover ações conjuntas de divulgação pública sobre o tema "Conservação da Natureza", e os que dizem respeito à mesma, bem como aprimoramento conceitual e técnico relativos a projetos em questão;
2. Desenvolver projetos em parceria visando o efetivo manejo e proteção da Unidade de Conservação, bem como áreas do entorno;
3. Promover a capacitação de recursos humanos e a realização de eventos técnicos-científicos e culturais relacionados a conservação da natureza e do meio ambiente;
4. Promover ações educativas junto às escolas de 1º e 2º graus do entorno da U.C que compõe o município;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações do IBAMA:

a) Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução deste Termo;
b) Treinar e credenciar os funcionários cedidos pela Prefeitura que forem designados para a execução dos trabalhos no Parque Nacional do Caparaó, possibilitando a inclusão destes, tanto quanto possível, nas programações de cursos e treinamentos oferecidos pelo IBAMA/GTZ – Agência Alemã de Cooperação Técnica;
c) Implantação de um programa de educação ambiental visando a difusão de conceitos conservacionistas e do uso dos recursos naturais renováveis.

2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

a) Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução deste Termo;
b) Fornecer parte dos funcionários, dentro de suas possibilidades, para o Parque Nacional do Caparaó para atuação nas seguintes áreas:
 Atendimento ao turista (portaria , sede administrativa, áreas de camping);
 Manutenção das instalações do parque;
 Combate a incêndios florestais no interior e entorno do parque;
 Promover, dentro de sua capacidade e possibilidade, a retirada de lixo nos locais definidos, bem como o oriundo do Parque Nacional do Caparaó;
c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário decorrente dos recursos humanos contratados pela Prefeitura e a disposição do Parque Nacional do Caparaó, através deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO

O presente termo terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido mediante comunicação por escrito de qualquer das partes, ocorrendo inadimplemento por parte de uma delas, no tocante a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus termos aditivos, ou pela superveniência de norma legal que torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência exclusiva de qualquer das partes convenentes, mediante aviso prévio à outra, e com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

É competente o foro da Seção Judiciária da COMARCA DE ESPERA FELIZ-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo e dos termos aditivos que a este por ventura se vincularem.

E por assim estarem justos e acordados, leram o presente instrumento que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença de testemunhas idôneas identificadas abaixo.

Alto Caparaó, 15 de Fevereiro de 2001.

Tarcisio Maria de Lacerda Prefeito Municipal de ESPERA FELIZ /MG	Estêvão José Marchesini Fonseca Gerente de Unidade de Conservação Parque Nacional do Caparaó IBAMA/MG

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____